



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1084930-95.2018.8.26.0100**  
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**  
 Requerente: **Lumapro Industria e Comercio de Materiai**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO**

Vistos.

Emenda a autora a sua petição inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento:

I - Declaração dos sócios, na qual decidem acerca do pedido de autofalência;

II – demonstrações contábeis, conforme dispõe o art. 105, I e alíneas 'a' a 'd', da Lei n. 11.101/05;

III - nova relação nominal completa dos credores, cumprindo **na íntegra** o disposto no art. 105, inciso II da Lei n. 11.101/05, com o endereço de todos os credores, a natureza e a classificação dos créditos;

IV – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade, cumprindo-se, **na íntegra**, o disposto no 105, inciso III da Lei n. 11.101/05;

V – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária, conforme dispõe o 105, inciso VI da Lei n. 11.101/05;

Intime-se.

São Paulo, 11 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**